

CÂMARA DOS DEPUTADOS

AF	PENS	ADOS	3	
		-		
-				_
	Al	APENS	APENSADOS	APENSADOS

(7)
003
\odot
N
DE
1
9
Ŏ
_

PROJETO

(DO SR. POMPEO DE MATTOS)

Nº DE ORIGEM:

EMENTA:

AUTOR:

Altera a redação do caput, § 1º, 2º e inciso I do § 3º, do art. 6º, e § 3º do art. 15, da Lei Federal nº 9. 504, de 30 de setembro de 1997, vedando a celebração de coligações partidárias na faixa proporcional.

DESPACHO:

12/06/2003 - (APENSE-SE AO PL-1562/1999.)

ENCAMINHAMENTO INICIAL:

AO ARQUIVO, EM 1814103

REGIME DE	TRAMITAÇÃO
PRIORIDADE	
COMISSÃO	DATA/ENTRADA
	1 1
	/ /
-	
	1 1
	/ /

	PRAZO DE EMENDAS	
COMISSÃO	INÍCIO	TÉRMINO
	1 1	1 1
	1 /	
	/ /	1 1
*		
	1 1	1 /
	/ /	1 1
		1 1

DISTRIBUIÇÃO / REDISTRIBU	IIÇÃO / VISTA			
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:			
Comissão de:		Em:	/	/
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:			
Comissão de:		Em:	/	1
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:			
Comissão de:		Em:	1	1
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:			
Comissão de:		Em:	1	1
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:			
Comissão de:	20 0	Em:	/	1
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:			
Comissão de:		Em:	1	1
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:			
Comissão de:		Em:	1	1
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:			
Comissão de:		Em:	1	1

DCM 3.17.07.003-7 (JUN/01)



PL 1.067/2003

Autor:

Pompeo de Mattos

Data da

22/05/2003

Apresentação:

Ementa:

Altera a redação do caput, § 1º, 2º e inciso I do § 3º, do art. 6º, e

§ 3º do art. 15, da Lei Federal nº 9. 504, de 30 de setembro de 1997, vedando a celebração de coligações partidárias na faixa

proporcional.

Forma de Apreciação: Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

Despacho:

Apense-se a(o) PL-1562/1999.

Regime de

Prioridade

tramitação:

Em 11/06/2003

JOÃO PAULO CUNHA

Presidente



1067

Projeto de Lei N°.... de 2003

(Dep. Pompeo de Mattos)

Altera a redação do caput, § 1°, 2° e inciso I do § 3°, do art. 6°, e § 3° do art. 15, da Lei Federal n° 9. 504, de 30 de setembro de 1997, vedando a celebração de coligações partidárias na faixa proporcional.

Art. 1° - O art. 6°, § 1°, 2° e inciso I do § 3°, e § 3° do art. 15, da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º É facultado aos partidos políticos, dentro da mesma circunscrição, celebrar coligações para eleição majoritária e vedada a realização de coligações na faixa proporcional.

§ lº A coligação terá denominação própria, que poderá ser a junção de todas as siglas dos partidos que a integram, sendo a ela atribuídas as prerrogativas e obrigações de partido político no que se refere ao processo eleitoral, e devendo funcionar como um só partido no relacionamento com a Justiça Eleitoral e no trato dos interesses interpartidários.

§ 2º Na propaganda para eleição majoritária, a coligação usará, obrigatoriamente, sob sua denominação, as legendas de todos os partidos que a integram.

§ 3° -	
--------	--

 I - na chapa da coligação prevista no caput deste artigo, podem inscrever-se candidatos filiados a qualquer partido político dela integrante;

Art. 15 -

§ 3º Os candidatos de coligações nas eleições majoritárias, serão registrados com o número de legenda do respectivo partido.

Art. 2º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A atual legislação eleitoral prevê a realização de coligações partidárias como forma de composição entre forças de um mesmo campo ideológico, minimamente identificado em suas questões programáticas. Entretanto, a prática tem demonstrado que as coligações partidárias, principalmente, aqueles feitas na faixa proporcional, tem servido para atender interesses que em nada contribuem para o fortalecimento dos partidos políticos e do processo eleitoral como um todo. E o resultado não é outro, senão, o surgimento de distorções, como a eleição de candidatos filiados a partidos com baixo desempenho eleitoral, resultando em perda de vagas (cadeiras) por partidos de densidade eleitoral superior no respectivo pleito.

22/05/03



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Outro dado a ser levado em conta é que a coligação proporcional - que em tese poderia contribuir para a solidificação de alianças e a garantia de governabilidade para administrações públicas - em geral, não sustentam-se após as eleições. Exemplos podem ser verificados a cada pleito eleitoral, onde as tratativas para formação de bases parlamentares levam a alinhamentos que não guardam sincronia ou coerência com as coligações proporcionais do pleito anterior.

O sistema eleitoral, como um todo, aguarda por uma reforma ampla e profunda, que corrija as distorções e valorize o processo como um todo, fortalecendo os partidos políticos e dando maior credibilidade e legitimidade aos resultados das urnas.

O ideal é que as modificações fosse homogêneas e em bloco. Porém, em face dos infindáveis interesses, na maioria conflitantes que a matéria encerra, não podemos aguardar impassíveis que o momento "ideal" para fazê-la materialize-se. Urge começar já!

Sala das Sessões, 19 de maio de 2003.

POMPEO DE MATTOS
DEPUTADO FEDERAL